

## PORTARIA Nº 890, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53790.000728/1998 e nº 53000.024308/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 22 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de setembro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO INTEGRAÇÃO FM LTDA., pela Portaria nº 295, de 6 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 26 de outubro de 2010

Tendo em vista o recurso ofertado pela licitante NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA. contra a sua desclassificação no certame, acolho a NOTA/Nº 2068-2.21/2010/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, de sorte a NÃO dar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Ainda assim, os argumentos foram apreciados pelo princípio da autotutela administrativo, não merecendo acolhida.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE	PROCESSO
030/2009	PA	CANAÁ DOS CARAJÁS	FM	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	53000.060510/2009

Tendo em vista o recurso ofertado pela licitante NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA. contra a sua desclassificação no certame, acolho a NOTA/Nº 2067-2.21/2010/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, de sorte a NÃO dar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Ainda assim, os argumentos foram apreciados pelo princípio da autotutela administrativo, não merecendo acolhida.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE	PROCESSO
040/2009	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FM	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	53000.060801/2009

Acolho a NOTA/Nº 2046 -2.17/2010/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	PROCESSO
68/2001	RS	SÃO VALENTIM	FM	SOCIEDADE RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA.	53790.000848/01

Acolho a NOTA/Nº 2047 -2.17/2010/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

## ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	PROCESSO
68/2001	RS	SANTO ÂNGELO	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA.	53790.000842/01

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

## ATO Nº 6.977, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Autorizar Peugeot-Citroen do Brasil Automoveis Ltda., CNPJ Nº 67.405.936/0001-73 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Passo Fundo/RS, no período de 02/11/2010 a 07/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## ATO Nº 6.976, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Outorga autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA  
Superintendente  
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 344, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 53000.007839/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Bandeirantes, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizando a frequência 1.440 kHz, classe C..

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 382, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 53000.005186/2008, resolve:

Autorizar a RÁDIO CULTURA DE SANTO ANASTÁCIO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão sonora em Onda Média, no município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, a frequência 1300 kHz, classe B, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa, no referido município e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 287 - Processo n.º 53000.022431/2008. Aplicar à Universidade de São Paulo, executante do serviço de auxiliar radiodifusão correlatos - SARC, na cidade de São Paulo/SP, a pena de multa no valor de R\$ 236,64 por contrariar o disposto artigo 46 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 288 - Processo n.º 53000.022431/2008. Aplicar à Universidade de São Paulo, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Paulo/SP, a pena de multa no valor de R\$ 867,68, por contrariar o disposto no artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e artigo 5º da Portaria MC Nº 26/96.

Nº 289 - Processo n.º 53000.060808/2007. Aplicar à Rádio FM Cidade de Cambé Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cambé/PR, a pena de multa no valor de R\$ 1.682,80, por contrariar o disposto no item 3.2.7 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 290 - Processo n.º 53000.060808/2007. Aplicar à Rádio FM Cidade de Cambé Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - serviço auxiliar de radiodifusão correlatos, na cidade de Cambé/PR, a pena de multa no valor de R\$ 1.135,88, por contrariar o disposto nos artigos 46 e 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e no artigo 18 da Resolução Anatel Nº 303/2002.

Nº 291 - Processo n.º 53000.038367/2008. Aplicar à Associação Cultural e Educativa de Goiatuba, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Goiatuba/GO, a pena de multa no valor de R\$ 520,61, por contrariar o disposto no item 18.3.1.1 da Norma Complementar Nº 01/2004 e artigos 5º, 38, inciso II e 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 292 - Processo n.º 53000.031627/2008. Aplicar à Associação Rádio Clube Opção Comunitária, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Catalão/GO, a pena de multa no valor de R\$ 2.011,48, por contrariar o disposto no itens 14.2, 17.2 e 18.2.1 da Norma Complementar Nº 01/2004, artigos 5º e 38, inciso II do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, artigos 18 e 21, inciso IV da Lei Nº 9612/98 e artigo 6º da Portaria MC Nº 26/96.

Nº 293 - Processo n.º 53000.039884/2008. Aplicar à Rede Sanmori de Rádio e Televisão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Velho/RO, a pena de multa no valor de R\$ 2.852,88, por contrariar o disposto no artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 294 - Processo n.º 53000.022012/2008. Aplicar à Associação Casa da Cultura de Bom Jardim, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Bom Jardim/PE, a pena de multa no valor de R\$ 2.724,04, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 18.1.3, 18.2.9, 18.2.9.1 e 18.3.2.2 da Norma Complementar Nº 01/2004, artigo 38, inciso II do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, artigos 2º, 18 e 21, inciso IV da Lei Nº 9612/98 e artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 296 - Processo n.º 53000.047751/2008. Aplicar à Associação Comunitária Para Cidadania e Desenvolvimento Social de Monte Azul Paulista, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Monte Azul Paulista/SP, a pena de multa no valor de R\$ 2.981,73, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.1.3, 18.2.9 e 18.2.9.1 da Norma Complementar Nº 01/2004, artigo 38, inciso II do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigo 18 da Lei Nº 9612/98.

Nº 298 - Processo n.º 53000.018538/2008. Aplicar ao Instituto Cultural Ipiranga, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ipiranga/PR, a pena de multa no valor de R\$ 2.271,78, por contrariar o disposto nos itens 17.2 e 18.1.4 da Norma Complementar Nº 01/2004, artigos 5º e 38, inciso II e 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigos 21, inciso IV, 23 e 41, inciso I da Lei Nº 9612/8.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA